



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 784, de 11 de junho de 2025

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 42.568** (52325739) lavrado em nome da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.**, (CNPJ 03.641.223/0001-26), conforme processo nº **202300029004709**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

**Considerando** a decisão da Câmara de Julgamento da AGR na Resolução de nº 405/2024-CJ (59775498), que manteve o auto de infração;

**Considerando** que a empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.**, interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Despacho nº 1818/2024/AGR/SUPE-06094 (60968988);

**Considerando** as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 107/2025 AGR/CREG3-16168 (73274372), bem como, do Voto nº 107/2025 - AGR/CREG3-16168 (73347967) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **25/04/2025**,

RESOLVE:

**Art. 1º - Conhecer** do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento tendo em vista o que consta dos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, que a autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do **Auto de Infração nº 42.568** pois, sua lavratura atendeu aos requisitos necessários à sua validade, decidindo pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação formalidades legais.

**Art. 2º** - Considerando a anulação da Resolução do Conselho Regulador 551, de 09 de maio de 2025 (74234363), por erro material.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2025, às 05:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75730535** e o código CRC **20EE73E6**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029004709



SEI 75730535